COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PLE – 091/2017
AUTORA – VEREADORA IREUDA
EMENTA – DISPÕE SOBRE OS ASSENTOS PREFERENCIAIS DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR.
RELATOR – VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

PARECER

DA CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto em análise deixa claro algo já devidamente avaliado e tácito, não só pela legislação federal, bem como Leis Municipais em pleno vigor, Lei 4068/1989 e Lei 7201/2007, além de estar tramitando o PLE 891/2013 que altera itens da Lei 4068/1989.
A existência dos citados diplomas legais sem serem citados no Projeto em análise, contraria o Regimento Interno, art. 68, §§ 10 e 11 e o art. 9º da Lei Complementar 95/1998, alterada pela Lei Complementar 107/2001, que manda vincular a legislação proposta a já existente por remissão expressa, o que é o caso do Projeto e não foi feito.

DO VOTO

Diante do exposto, considerando a existência de legislação e Projetos que envolvem o mesmo tema, além de a providência sugerida ser algo tácito que depende mais de educação dos usuários, que aas placas de aviso. Pode, portanto, a ilustre autora propor um substitutivo ao PLE 891/2013 em tramitação e nele incluir o que deseja com o presente Projeto.
Em razão do acima relatado opino pela **REJEIÇÃO** do PLE 091/2017.

Sala das Comissões, em 02 de abril de 2017.

Alfredo Mangueira
Relator